



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Comunicado nº 3**

#### **Resultado e Resposta a recurso**

*Processo Administrativo nº: 235/2021.*

*Pregão Eletrônico nº: 110/2021.*

*Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos diversos.*

Informamos que não houve apresentação das razões recursais feita pela empresa DL Distribuidora De Medicamentos Eireli, bem como nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

A despeito disso, a motivação apresentada quando da manifestação de intenção recursal, foi analisada pela Feas e encaminhadas para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise do pleito foi no sentido de **negar integralmente o recurso.**

Todos os detalhes nos documentos em anexo.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

381  
JS

Memorando 272/2021 – CPL/Feas

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

À Direção-Geral.

**Ref.:** Análise ao Recurso Administrativo; PE 110/2021;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o Resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o “Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos diversos”.

#### **Breve relato**

Sem delongas, informo que a empresa DL Distribuidora De Medicamentos Eireli recorreu do resultado do certame, alegando que sua desclassificação ocorreu de maneira equivocada, pois, ao contrário do resultado proferido, apresentou toda a documentação solicitada em edital.

Decorrido o prazo legal, não houve apresentação das razões formais do recurso e contrarrazões.

#### **Mérito.**

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Somente uma observação a esse respeito: a despeito de não ter havido apresentação das razões formais do recurso, a recorrente, em sua manifestação de intenção de recorrer afirmou:

Manifestamos intenção de recurso uma vez que anexamos todas a documentação o que será apresentado na peça recursal [sic].

Ou seja, houve minimamente uma motivação, ainda que brevíssima. Sendo assim, passamos à sua apreciação:

Página 1 de 3

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

382  
J

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A empresa foi desclassificada do certame em razão de:

Licitante: DL Distribuidora De Medicamentos Eireli: resolveu-se por desclassificar sua proposta para este item [item 13 (22061 | BR0352204 | Dexmedetomidina 200mcg (100mcg/ml) fr-amp 2ml)] uma vez que a empresa não anexou na plataforma Publinexo o solicitado do no item "4" da cláusula 7.10 do edital de embasamento, a saber, o "certificado de registro do produto no Ministério da Saúde", conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: NUTRIEX/DEXMEDETOMIDINA, Valor unitário: R\$ 9,99.

Solicitamos ao setor técnico da Feas que revisasse sua primeira análise para verificar sua correção e este setor manifestou-se nos seguintes termos:

Informo que a empresa DL Distribuidora de Medicamentos Eireli não anexou o Certificado de registro do produto no ministério da saúde conforme exigido no Anexo I do Edital de Embasamento. Junto às documentações anexas está a RDC 483/2021 que Dispõe de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, porém, por se tratar de uma ata de registro de preços com vigência de 12 meses, tal RDC não poderá ser acatada. Desta forma, mantenho a desclassificação da empresa para o item 13 do PE 110/2021 Feas.

Desta forma, verificou-se que a desclassificação **foi correta e deve permanecer.**

**Conclusão.**

Página 2 de 3

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

383

JS

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Por todo o exposto, opino por **rejeitar integralmente as razões apresentadas na manifestação recursal**, mantendo-se o resultado outrora preferido.

*Juliano Eugênio da Silva*  
Juliano Eugênio da Silva

**Pregoeiro**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DESPACHO

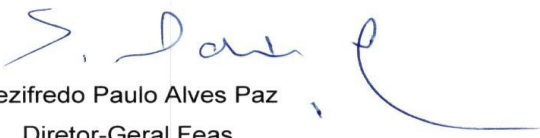
À CPL.

A/C Juliano Eugenio da Silva.

**Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2021.**

- I. Decido por **rejeitar integralmente o recurso administrativo**;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas